

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Lago de Itaparica, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º - Proibir o uso de tarrafas, redes de emalhar ou de arrasto que tenham tamanho de malha inferior a 140mm (cento e quarenta milímetros), medida tomada entre ângulos opostos, de malha esticada.

Art. 2º - Proibir a captura, o transporte e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujo comprimento total seja inferior a:

Curimatã	<u>Prochilodus marginatus</u>	38 cm
Surubim	<u>Pseudoplatystoma corruscans</u>	60 cm
Dourado	<u>Salminus brevifidens</u>	50 cm
Piau verdadeiro	<u>Leporinus elongatus</u>	38 cm
Pescada do Piauí	<u>Plagioscion squamosissimus</u>	35 cm
Pacú	<u>Myleus micans</u>	38 cm

§ 1º - Para efeito de mensuração, define-se comprimento total a distância entre a ponta do focinho e a extremidade posterior da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de indivíduos capturados com dimensão inferior à estabelecida neste artigo.

Art. 3º - Os infratores da presente Portaria ficarão sujeitos as sanções previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 7.679 de 23.11.88 e legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Substituto